



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 219 /2003

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
INCENTIVO À CULTURA E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**A CAMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVOU:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Cultura, com o objetivo de fomentar a produção cultural local e promover o acesso da população às diversas formas de expressão artística.

**Artigo 2º** - O Programa Municipal de Incentivo à Cultura será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com entidades culturais locais e a sociedade civil.

**Artigo 3º** - Serão contemplados no Programa Municipal de Incentivo à Cultura projetos que visem à produção, circulação, formação e difusão cultural, nas mais diversas áreas, tais como artes cênicas, música, dança, artes visuais, audiovisual, literatura, entre outras.

**Artigo 4º** - Os projetos culturais serão selecionados por meio de editais públicos, divulgados amplamente nos meios de comunicação locais, com critérios claros e transparentes de avaliação.

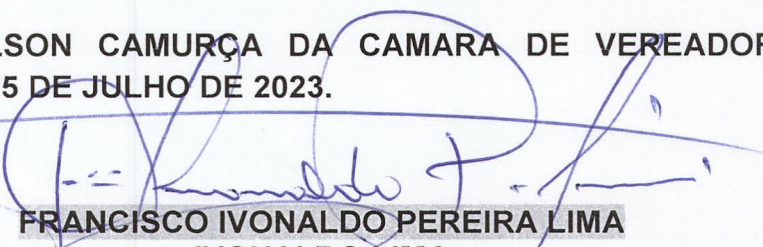
**Artigo 5º** - Os projetos culturais selecionados poderão receber apoio financeiro, por meio de patrocínios, parcerias, incentivos fiscais e bolsas de estudo, de acordo com as disponibilidades do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

**Artigo 6º** - Os projetos culturais contemplados deverão realizar contrapartidas sociais, tais como a realização de apresentações gratuitas para a população, a oferta de atividades educativas e formativas, e a acessibilidade para pessoas com deficiência.

**Artigo 7º** - Fica a critério da Secretaria de Cultura e turismo Criar um calendário anual de eventos e atividades culturais, que serão apoiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura, visando a promoção de uma agenda cultural diversificada em todo o município.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA DE VEREADORES DE  
MARACANAÚ, 25 DE JULHO DE 2023.**

  
**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA  
IVONALDO LIMA  
VEREADOR – UNIÃO BRASIL**



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### **Justificativa:**

A cultura é um elemento fundamental para o desenvolvimento humano e social de uma comunidade. Ela tem o poder de proporcionar momentos de reflexão, lazer, entretenimento e transformação pessoal.

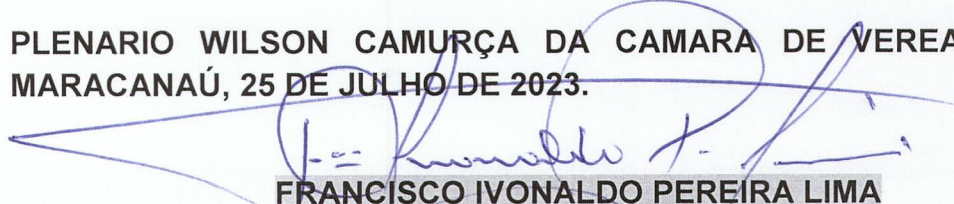
No entanto, muitas vezes, a produção cultural local enfrenta dificuldades devido à falta de recursos financeiros. É necessário, portanto, criar mecanismos de incentivo que possibilitem o desenvolvimento cultural das comunidades, estimulando a criação, a produção e a difusão de manifestações artísticas.

Este projeto de lei visa estabelecer um programa municipal de incentivo à cultura, que irá beneficiar artistas, grupos artísticos e instituições culturais locais. Com a criação de um fundo municipal de incentivo à cultura e a divulgação de editais públicos, será possível selecionar projetos de qualidade e promover a democratização do acesso à cultura.

Além disso, a contrapartida social exigida dos projetos selecionados garantirá que a produção cultural contemple toda a população, especialmente aquelas que têm dificuldade de acesso aos bens culturais.

Deste modo, a aprovação desta lei é essencial para o fortalecimento e a valorização da cultura local, contribuindo para a formação de uma sociedade mais inclusiva, criativa e participativa

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA DE VEREADORES DE  
MARACANAÚ, 25 DE JULHO DE 2023.**

  
**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA  
IVONALDO LIMA  
VEREADOR – UNIÃO BRASIL**